Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2874/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, *na data da assinatura.*

Aos Secretários(as) Estaduais, Distrital responsáveis pela Política de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
Aos Presidentes de Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Aos Coordenadores Técnicos Estaduais do SIPIA-CT.

Assunto: Orientações sobre o Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT).

Prezados(a),

1. Ao cumprimentá-los, fazemos referência ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT), integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), responsável pela gestão da informação, administração do sistema, articulação e manutenção do relacionamento em rede, monitoramento de bases de dados, além da identificação e acompanhamento de boas práticas e projetos inovadores voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

2. O SIPIA CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre violações e aplicação de medidas protetivas para garantir os direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes. Além disso, registra as violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes atendidas pelos Conselheiros Tutelares no Brasil, contribuindo para o controle da efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

3. Comunicamos que a Recomendação/CONANDA nº 05, de 20 de maio de 2020, define as atribuições dos Coordenadores Técnicos Estaduais, bem como dos Coordenadores Técnicos Municipais, e que, no momento, encontra-se em análise a proposta de Portaria para regulamentação do SIPIA-CT no âmbito dos entes federativos. Ademais, as Resoluções 178/2016 e 231/2022 do CONANDA dispõem sobre as responsabilidades dos municípios quanto à provisão de infraestrutura adequada e eventuais faltas funcionais decorrentes da não utilização do sistema pelos Conselheiros Tutelares.

4. **A Recomendação n.º 05 de 20 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, dispõe:**

> **n.º 2:** Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, nos conselhos de direitos e tutelares, de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda.
> **n.º 3:** Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do SIPIA/CT, promovendo **a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais.**
> **n.º 4:** Que o órgão executor estadual do SIPIA/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das **coordenações técnicas estaduais.**
> **n.º 5:** Que se constitua nas **coordenações técnicas estaduais**, dotação técnica específica **vinculada ao órgão estadual executor do SIPIA para sua manutenção, desenvolvimento e implantação do sistema.**
> **n.º 7:** Que seja possível a implantação do Comitê Gestor Estadual do SIPIA incumbido da implantação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento (CONANDA, 2020).

5. **A Resolução n.º 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, dispõe:**

> **Art. 2º** Os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constituir **Comitê Gestor** Estadual e Distrital, incumbido da implantação, implementação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento.
> **Art. 6º**: Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.
> **Art. 8º:** O acesso às informações do SIPIA Conselho Tutelar será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança.
> **Art. 9º:** Recomenda-se o **apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar** em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de **saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública**.

6. **A Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, dispõe:**

> **Art. 23.** Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal **fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências** na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, **tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.**
> **§ 3º** Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.
> **§ 4º O registro** de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento **no SIPIA** ou sistema que o venha a suceder, **pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.**

7. A Coordenação Técnica Nacional (CTN) é incumbida de formular as diretrizes e melhores práticas para assegurar precisão e uniformidade das informações no SIPIA CT. Conforme a Recomendação e Resoluções do CONANDA citadas acima, as Coordenações Técnicas Estaduais (CTEs) e Municipais (CTMs) devem implementar as diretrizes, promover a formação continuada, realizar a divulgação, mobilizar e fornecer

o suporte técnico aos Conselheiros Tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) sobre o SIPIA CT.

8. A formação dos usuários do SIPIA CT deve ser promovida de forma articulada e complementar pelos Coordenadores Técnicos Estaduais em parceria com as Escolas de Conselhos. Para viabilizar essas ações, a Coordenação Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos (CGFGD), por meio de sua Coordenação Técnica Nacional (CTN), oferece apoio nas articulações e orientações necessárias, seguindo as práticas estabelecidas com outros estados do país. A implementação da política de formação está em processo de construção. Nesse contexto, estão sendo promovidas articulações e suporte para garantir a formação de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos para utilização do SIPIA CT.

9. Destacamos a importância do uso do SIPIA-CT como ferramenta essencial para o fortalecimento das ações dos Conselhos Tutelares e da rede de atendimento. A integração do sistema é fundamental para alinhar as práticas às diretrizes estabelecidas, promovendo a eficácia no cumprimento das normativas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

10. Reiteramos que, com base na Recomendação/CONANDA nº 05, de 20 de maio de 2020, nas Resoluções nº 178/2016 e nº 231/2022 do CONANDA e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estão definidas as responsabilidades dos municípios e da rede de atendimento quanto à utilização do SIPIA CT. Tais normativas reforçam a importância da articulação intersetorial, considerando o Pacto Federativo, para garantir a infraestrutura necessária e o cumprimento das demandas emitidas pelo Conselho Tutelar, assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes.

11. **A Recomendação n.º 05 de 20 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispõe:**

> **n.º 1:** Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação dos conselhos estaduais e municipais dos direitos das crianças e adolescentes;
> **n.º 12:** Que os relatórios do SIPIA/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

12. **A Resolução n.º 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, estabelece:**

> **Art. 7º:** Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

13. **A Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispõe:**

> **Art. 23.** Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.
>
> **§ 2º:** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
>
> **Art. 27.** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
>
> **§ 2º:** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

14. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe:**

> **Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:
>
> (a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
>
> **Art. 236.** Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei.
>
> **Art. 249.** Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

15. O SIPIA CT é uma ferramenta essencial para fortalecer a transparência e a eficiência das ações realizadas pela rede de atendimento, permitindo que medidas protetivas sejam aplicadas de maneira célere, promovendo a proteção integral de crianças e adolescentes e otimizando a gestão pública, oferecendo subsídios para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas em níveis municipal, estadual e nacional.

16. Entre seus diferenciais, destaca-se o armazenamento seguro em nuvem, que protege os dados registrados contra perdas ou danos, mesmo em situações adversas, como desastres climáticos ou falhas estruturais. Isso assegura a continuidade das operações dos Conselhos Tutelares e a preservação da integridade histórica dos registros, eliminando a dependência de documentos físicos e de sistemas não adequados às atividades fins do Conselho Tutelar, além de proporcionar maior segurança na gestão da informação.

17. O SIPIA CT também permite a geração de estatísticas que auxiliam na identificação de padrões de violações de direitos e na formulação de estratégias mais eficazes para gestores e formuladores de políticas públicas.

18. Em 2024, o SIPIA-CT recebeu uma atualização, apresentando melhorias importantes, como maior intuitividade e segurança no gerenciamento de informações. Agora hospedado em servidores do SERPRO, o sistema dispõe de um banco de dados robusto e tecnologia moderna para atender às demandas atuais. Para o futuro, estão planejadas novas atualizações que buscam simplificar ainda mais a usabilidade, expandir funcionalidades — incluindo o anexo de documentos em envios e respostas — e incorporar ferramentas avançadas para análise dinâmica de dados sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes.

19. **É fundamental que as redes de atendimento e os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) utilizem o SIPIA CT, respondendo aos documentos emitidos pelos Conselhos Tutelares por meio do sistema e enviados por e-mail.** O processo é simples e prático, permitindo respostas rápidas sem a necessidade de cadastro ou autenticação no sistema . O procedimento segue os passos descritos abaixo:

I - **Recebimento do Documento e Acesso ao Sistema**
O destinatário receberá um e-mail com o remetente **nao-responda-sipiact@mdh.gov.br**, contendo o documento gerado pelo

Conselheiro Tutelar em anexo e um link de acesso direto ao sistema. Clique no link para responder a medida/documento.

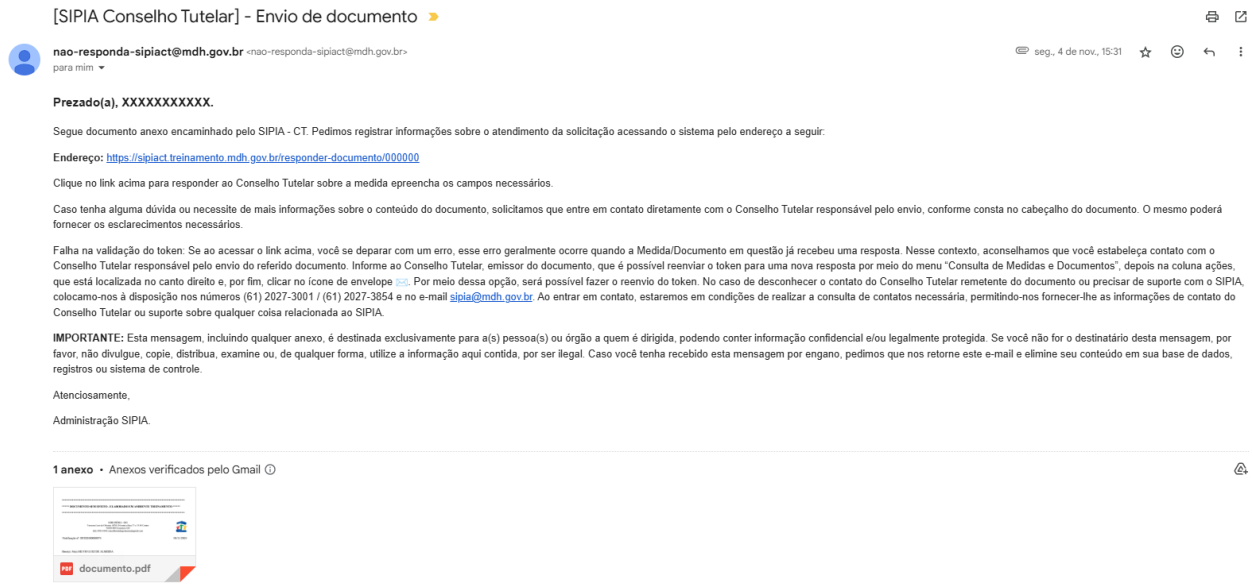
[SIPIA Conselho Tutelar] - Envio de documento

nao-responda-sipiact@mdh.gov.br <nao-responda-sipiact@mdh.gov.br>
para mim

seg., 4 de nov., 15:31

Prezado(a), XXXXXXXXXX.

Segue documento anexo encaminhado pelo SIPIA - CT. Pedimos registrar informações sobre o atendimento da solicitação acessando o sistema pelo endereço a seguir:

Endereço: https://sipiact.treinamento.mdh.gov.br/responder-documento/000000

Clique no link acima para responder ao Conselho Tutelar sobre a medida epreencha os campos necessários.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o conteúdo do documento, solicitamos que entre em contato diretamente com o Conselho Tutelar responsável pelo envio, conforme consta no cabeçalho do documento. O mesmo poderá fornecer os esclarecimentos necessários.

Falha na validação do token: Se ao acessar o link acima, você se deparar com um erro, esse erro geralmente ocorre quando a Medida/Documento em questão já recebeu uma resposta. Nesse contexto, aconselhamos que você estabeleça contato com o Conselho Tutelar responsável pelo envio do referido documento. Informe ao Conselho Tutelar, emissor do documento, que é possível reenviar o token para uma nova resposta por meio do menu "Consulta de Medidas e Documentos", depois na coluna ações, que está localizada no canto direito e, por fim, clicar no ícone de envelope. Por meio dessa opção, será possível fazer o reenvio do token. No caso de desconhecer o contato do Conselho Tutelar remetente do documento ou precisar de suporte com o SIPIA, colocamo-nos à disposição nos números (61) 2027-3001 / (61) 2027-3854 e no e-mail sipia@mdh.gov.br. Ao entrar em contato, estaremos em condições de realizar a consulta de contatos necessária, permitindo-nos fornecer-lhe as informações de contato do Conselho Tutelar ou suporte sobre qualquer coisa relacionada ao SIPIA.

IMPORTANTE: Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) ou órgão a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Atenciosamente,

Administração SIPIA.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

documento.pdf

II - **Registro e Envio da Resposta**

Após acessar o link, preencha o campo disponível com sua resposta a medida/documento e clique no botão **"Responder"**. A resposta será registrada automaticamente no sistema e ficará acessível para consulta pelo Conselho Tutelar. Ressalta-se que, após o envio da resposta, o link será automaticamente desativado e não poderá ser reutilizado para o envio de outra resposta.

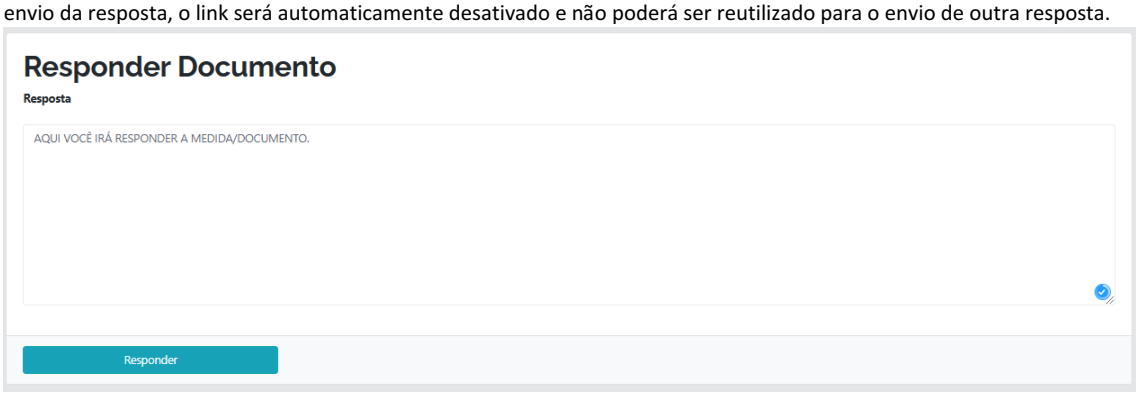

20. A ausência de respostas compromete a execução das medidas protetivas e enfraquece a articulação intersetorial. Em contrapartida, respostas ágeis e coordenadas fortalecem a rede de proteção, promovendo uma atuação mais eficiente e integrada.

21. Mais do que uma ferramenta tecnológica, o SIPIA CT se posiciona como um pilar estratégico na garantia dos direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Seu uso contínuo, correto e integrado deve ser tratado como uma prioridade, assegurando que o sistema desempenhe plenamente seu papel na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

22. As Coordenações Técnicas estão à disposição para oferecer orientações, suporte técnico e formações aos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Os dados de contato estão acessíveis no seguinte endereço eletrônico: https://bit.ly/sipia-ct-suporte-tecnico.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
PILAR LACERDA
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva** , **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** , em 12/12/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020** .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4675139** e o código CRC **3EFAFFA3**.

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8° Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749
CEP 70308200 Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br